



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 8/2019

O **Secretário Executivo do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 02 de janeiro de 1998; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo então Secretário de Fazenda Guaracy Luiz Fontana, efetuou o depósito nesta Secretaria Executiva do CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA COM RELAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ATOS NORMATIVOS vigentes em 8 de agosto de 2017, acompanhada da CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cuja relação dos atos normativos foi publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13 de novembro de 2018, por meio do Decreto nº 15.098, de 7 de novembro de 2018 (publicação, registro e depósito autorizados pela Resolução 09/18, de 25 de outubro de 2018).

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, também efetuou o depósito nesta Secretaria Executiva do CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA DOS ATOS CONCESSIVOS DE EXTENSÃO (Adesão Interna), ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO dos benefícios fiscais (EDITADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2018) E DA CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do Mato Grosso do Sul não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **30 de novembro de 2018**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1.082/SAT/GAB/SEFAZ, na forma a cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso do Sul declarou que a documentação incluída pela Secretaria Executiva do CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101295/2018-17, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1.082/SAT/GAB/SEFAZ.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 8/2019.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário Executivo do CONFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/01/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1640705** e o código CRC **BA97BA04**.

Referência: Processo nº 12004.101295/2018-17.

SEI nº 1640705